

Pedido de Esclarecimento - Qualificação Técnico-Operacional - Item 3.2.2.1.1

lear.licitacoes@gmail.com <lear.licitacoes@gmail.com>

1 de junho de 2026 às 09:46

Para: cpl@tjam.jus.br

Cc: lear.licitacoes@gmail.com

Prezados Senhores,

A LEAR COMERCIO E SERVICOS DE AR CONDICIONADO LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.567.668/0001-53, interessada em participar do presente certame, vem, respeitosamente, com fundamento no princípio da ampla competitividade e visando à correta interpretação das disposições editalícias, solicitar esclarecimento acerca da exigência constante do item 3.2.2.1.1 do Edital.

O referido dispositivo estabelece a necessidade de apresentação de certidões, atestados ou declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado que demonstrem capacidade operacional na execução de objeto similar, entendido como o fornecimento de compressores do tipo Scroll para sistemas de climatização de médio e grande porte (igual ou superior a 48.000 BTUs).

Considerando que determinadas empresas atuam diretamente como representantes comerciais, distribuidoras autorizadas ou revendedoras credenciadas pelos fabricantes dos equipamentos e componentes objeto da contratação, e que tais fabricantes possuem mecanismos próprios de homologação, qualificação e controle de sua rede autorizada de fornecimento, solicitamos o seguinte esclarecimento:

Será aceita, para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional exigida no item 3.2.2.1.1, declaração emitida pelo fabricante informando que a licitante é empresa credenciada, autorizada ou integrante de sua rede oficial de distribuição e comercialização de peças e componentes para sistemas de climatização, incluindo compressores do tipo Scroll destinados a equipamentos de médio e grande porte (igual ou superior a 48.000 BTUs)?

Adicionalmente, considerando que o item 3.2.2.1.1.1 do Edital expressamente dispõe que não será exigido quantitativo mínimo de atestados nem quantitativo mínimo de bens fornecidos, priorizando-se a análise da experiência com objetos similares e da efetiva capacidade de fornecimento da licitante, questiona-se se a referida declaração do fabricante poderá ser considerada documento hábil para comprovar a aptidão operacional da empresa quando evidenciar formalmente sua autorização para comercialização, fornecimento e suporte aos componentes objeto da contratação.

O presente questionamento busca tão somente assegurar a correta preparação da documentação de habilitação e evitar interpretações divergentes durante a fase de julgamento, garantindo a observância dos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Agradecemos a atenção dispensada e aguardamos o posicionamento dessa Comissão.

Atenciosamente,



LUCAS CASTRO

(71) 3161-1810

lear.licitacoes@gmail.com

Rua Itagibá 467, Edf Montreal

Business, Loja 13